

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE DECISÃO CONDENATÓRIA PROCESSO Nº 23757/2018**

**AVISO DE DECISÃO CONDENATÓRIA**  
**PROCESSO Nº 23757/2018**  
**ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO**  
**SANCIONADOR**  
**EMPRESA M. N. P LTDA**

Trata-se de Relatório de Julgamento elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (fls. 189/195), instaurada pela Portaria n. 001/2018-COGEM (fls. 25/26), para apurar a conduta da Empresa M. N. P. Ltda., no âmbito do Pregão Presencial n. 15/2016, em que apresentou Atestado de Capacidade Técnica supostamente emitido pela empresa A. A. Ind. e Com. Ltda. (l. 40); sendo que, após a realização de diligências para verificar a autenticidade do documento, a referida empresa "não reconheceu o documento, tampouco o seu conteúdo" (fl. 50).

Analisando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (fls. 29/188) e seu correspondente Relatório de Julgamento (fls. 189/195), entendo que ao ilícito praticado pela Empresa M. N. P. Ltda., no âmbito do Pregão Presencial n. 15/2016, como antes descrito, foi aplicada corretamente a legislação de regência, razão pela qual HOMOLOGO o Relatório de Julgamento de fls. 189/195, a fim de aplicar à Empresa M. N. P. Ltda., as seguintes sanções:

1º) Multa no valor de R\$ 132.131,47 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos). O valor da multa foi obtido considerando o disposto no art. 6º, § 4º, c/c art. 7º, 11, que determina que deve ser levado em consideração na aplicação das sanções, a vantagem pretendida pelo infrator. Ainda, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização utilizou a Instrução Normativa CGU 02/2018 para a apuração das atenuantes e agravantes do caso, concluindo pela aplicação de 1,5% (um e meio por cento) de multa sob o valor total do certame;

2º) Publicação extraordinária de decisão condenatória, em forma de extrato de decisão, a expensas da pessoa jurídica processada, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica, pelo prazo de mínimo de 30 (trinta) dias, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores;

3º) Inscrição do CNPJ da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Paranaguá-Pr, 06 de agosto de 2020.

**RAUL DA GAMA E SILVA LUCK**  
Controlador Geral do Município

**Publicado por:**  
Rubia Costa Rodrigues  
**Código Identificador:31964469**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2024. Edição 3168

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>